

Leia-se: Contrato nº 042/2014-PCE.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
WALTER RESENDE DE ALMEIDA
DELEGADO-GERAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 720132

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 114/2021-PC/PA. Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 059/2021. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a EMPRESA COGNYTE BRASIL S.A. CNPJ nº 01.207.219/0001-29. Data da Assinatura: 22/10/2021. Vigência: até 12 meses contado da data de publicação. Valor: R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais). Objeto: Aquisição Soluções Tecnológicas voltadas para a aplicação Tática pelo Sistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Pará. Processo nº 2021/824972. Orçamento: 40101.06.183.1502.8840.449052.0101. Contratada: EMPRESA COGNYTE BRASIL S.A. Endereço da Contratada: Rua Ferreira Lima, 238, 9º andar, Bairro Centro, cidade de Florianópolis/SC, tel.: (48) 3322-0107. Ordenador Responsável: WALTER RESENDE DE ALMEIDA, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará.

Protocolo: 720274

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 2021/35524

PREGÃO Nº. 023/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

A Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, de acordo com os Poderes Delegados pelo Delegado Geral da Polícia Civil, Del. Walter Resende de Almeida, na PORTARIA Nº. 182/2020- DG/PC-PA, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nº. 34.394, de 04 de novembro de 2020, considerando o resultado das propostas financeiras do pregão nº. 023/2021, cujo objeto é Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamento de digitalização do tipo scanner de alta performance com padrão de saída em PDF pesquisável, reconhecimento óptico de caracteres – OCR, para atender à Polícia Civil do Estado do Pará e tudo mais que consta do referido processo, resolve HOMOLOGAR o certame, nos termos e para os fins e efeitos do art. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 534, de 04 de fevereiro de 2020, à empresa abaixo especificada:

CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI
CNPJ: 25.406.063/0001-73

End.: Rua Domingos Rodrigues, 341 – Sala 65 – Lapa – CEP: 05075-000 – São Paulo – SP.

Tel.: (11) 3836-0214 / (11) 3644-8355

E-mail: licitacao@createch.com.br

Item: 01

Valor Unitário: R\$ 3.420,59 (três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)

Valor Total: R\$ 1.959.998,07 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos)

Belém-PA, 22 de outubro de 2021.

Del. ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Protocolo: 720130

RESOLVE: DETERMINAR

Art.1º. A jornada dos Peritos Oficiais da Autarquia, independente da natureza do vínculo, é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em jornada para atendimento das demandas periciais e jornada para atividades periciais complementares, nos termos do Inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 6.282/00.

1º Para atendimento das demandas periciais, 30 (trinta) horas semanais podendo ser:

I) divididas em 5 (cinco) dias com jornada diária de 6 (seis) horas para setores que laborem em regimes expediente, ou;

II) divididas em 5 (cinco) dias com jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas para setores que laborem em regimes de escala de serviço mensal;

III) divididas em 10 (dez) dias com jornada diária de 12 (doze) horas para setores que laborem em regimes de escala de serviço mensal;

2º Para realização de atividades periciais complementares, 10 (dez) horas, devendo ser cumpridas, preferencialmente, nas dependências do CPC "Renato Chaves".

I) Entende-se por Atividade Pericial Complementar estudos, pesquisas, confecções de laudos, atendimento de demandas judiciais ou atendimento às solicitações de perícias que ensejam o atendimento emergencial.

II) Atividade Pericial Complementar deverá ser realizada, necessariamente, entre 07 e 22hs, não podendo exceder ao limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

3º Os peritos oficiais que não estiverem no efetivo exercício das atividades periciais deverão laborar em regime de expediente, observando o disposto no inciso II, Art. 9º do Decreto 333/2019.

4º É vedada a aplicação dos parágrafos 1º e 2º deste artigo aos peritos oficiais que se enquadrem no parágrafo 3º.

Art.2º. O expediente das unidades administrativas do CPC-RC, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 333/2019, deverá enquadrar-se nos regimes de expediente ou escala de serviço conforme segue:

1º Os setores da Engenharia Legal, Perícias em Informática, Perícias Veiculares Documentoscopia Forense, Fonética Forense, Balística Forense e Psiquiatria Forense, obrigatoriamente, deverão enquadrar-se nos regimes de expediente.

I – O expediente será de segunda a sexta-feira de:

a) 07 às 13hs ou,

b) 13 às 19h;

2º Os setores: Laboratório Forense, Impressão Datiloscopia, Crimes Contra o Patrimônio, Crimes Contra a Vida, Odontologia Legal, Perícias no Vivo e Perícias no Morto, obrigatoriamente, deverão enquadrar-se nos regimes de escala de serviço.

I – A escala de serviço compreende o serviço diuturno de segunda a domingo, feriados e facultados será de 07 às 19hs e de 19 às 07hs;

a) Os setores Impressão Datiloscopia, Crimes Contra o Patrimônio atenderão em escala de serviço diuturno de segunda a domingo, feriados e facultados somente de 07 às 19hs.

II – Somente os setores que atendem de segunda a domingo poderão ter seus horários enquadrados em escala de serviço diuturno/noturno, de 07 às 19 horas e de 19 às 07 horas do dia seguinte.

Art.3º. Os Gerentes dos setores em que as atividades funcionem em regime de escala de serviço deverão apresentar mensalmente as escalas para apreciação e aprovação das respectivas Coordenações e/ou Diretorias, no caso de Unidade Regional e Núcleos aos Gerentes Regionais responsáveis, sempre com o envio de cópia a Coordenação das Regionais, devendo ser dado conhecimento aos servidores pelo chefe imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1º É vedado ao servidor laborar em escala de serviço sem o descanso e folga.

2º As escalas de serviço só poderão ser alteradas pelas Coordenações e/ou Gerências ou por determinação superior a bem do serviço público.

3º As trocas de serviço somente serão possíveis em casos excepcionais, desde que justificadas e aprovadas pelo chefe imediato, devendo ser registradas em formulário padrão, conforme anexo II desta portaria, respeitando o intervalo para repouso de 36 horas (trinta e seis) horas entre jornadas para os que cumprem jornada diária de 12 (doze) horas e 72 horas (setenta e duas) horas entre jornadas para os que cumprem jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas.

4º Não se aplica o parágrafo 3º deste artigo aos Peritos Oficiais que estejam no atendimento dos Núcleos Avançados ou em Operações oficiais.

Art.4º. Considerando as horas destinadas à Atividade Pericial Complementar, ficam os chefes imediatos de cada setor responsáveis pela fiscalização quanto ao acompanhamento da produção dos servidores lotados em sua Gerência e/ou Coordenação e encaminhar aos Recursos Humanos ratificados pela chefia imediata juntamente com a frequência do perito oficial.

1º Ocorrências em que o servidor apresentar laudos não finalizados e sem pendência de exames complementares, a chefia imediata deverá comunicá-lo, por meio de memorando, estipulando prazo para a finalização dos laudos afetos.

2º Em caso de não cumprimento do comunicado ou que o servidor não apresente comprovação que justifique o não atendimento, deverá a chefia imediata encaminhar para conhecimento da Corregedoria.

3º O não cumprimento dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, por parte da chefia imediata, acarretará em apuração das responsabilidades nos termos da Lei 5.810/94.

Art.5º. Quando a Autarquia for demandada dentro das atribuições de sua competência, pela natureza do cargo, e que necessite designar servidores ao atendimento fora da escala de serviço do setor de lotação, a administração poderá:

1º Designar o servidor para o atendimento das demandas periciais a qualquer tempo, nesse caso, não se aplicando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta portaria.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 252/2021-GAB/DG CPCRC DE 31 DE AGOSTO DE 2021*

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais conferidas Pelo Decreto Governamental S/N publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019, vem por meio desta portaria, regulamentar o horário de serviço e os mecanismos de controle de frequência dos Peritos Oficiais.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.829, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o Decreto nº 333, de 07 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei 12.030, de 17 de Setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente das unidades administrativas e uniformizar os procedimentos a serem observados para apuração do ponto/frequência dos Peritos Oficiais.